



86ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

RIBEIRÃO PRETO/SP

18 E 19 DE ABRIL

A contabilização das despesas com pessoal das OSs nos limites da LRF



Realização



Patrocínio



Normativos

- **CF/88** Remete à LC o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal.
- **LC nº 101/2000 - LRF**
- Art. 18. Define os gastos que devem ser incluídos na despesa total com pessoal.
 - § 1º Os valores dos **contratos de terceirização** de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
 - § 2º A edição de **normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Regulamentação

Subsecretaria de Contabilidade Pública – STN/MF

O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF é publicado desde 2008 por meio de Portaria/STN

Atualmente está em sua 14ª edição

Contém as regras de harmonização a serem observadas para a elaboração:

- ✓ Anexo de Riscos Fiscais
- ✓ Anexo de Metas Fiscais
- ✓ Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
- ✓ **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - LRF**



Realização



Patrocínio



Portarias STN

- A partir da 8ª edição do MDF (vigência a partir de 2018) foi incluída a orientação para que as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público sejam incluídas no cômputo da despesa com pessoal.

“Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.”

- Em 2019, a STN fixou prazo para que a inclusão das Oss nas despesas com pessoal ocorresse a partir do exercício de 2021 (Portaria STN nº 233/19)
- Em 2020, a STN estabelece que serão definidas as rotinas e normas contábeis bem como as classificações orçamentárias para tornar a operacionalização possível por parte dos entes. Fixa prazo para que em 2021 os entes se adequem e em 2022 sejam computadas no RGF (**Portaria STN nº 377/2020**).

Decreto Legislativo nº 79/2022

PDL nº 333/2020 – susta a Portaria STN nº 377/2020

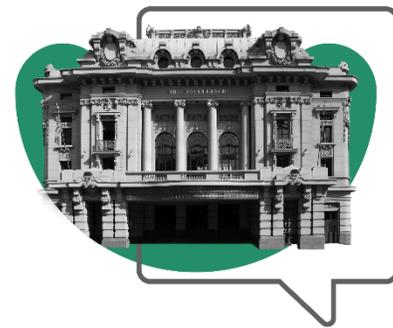
Susta a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".

Foi aprovado na Câmara em dez/2021 e no Senado em jun/2022

Porém, o entendimento da STN é de que o DL nº 79/2022 apenas susta o prazo limite para que os entes se adequem ao entendimento, não havendo alteração quanto a aplicabilidade.

Para que haja alteração no entendimento contábil, e excluir as despesas com OSs do cômputo de pessoal, é necessário alterar a LRF.

Obrigada



86ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

RIBEIRÃO PRETO/SP

18 E 19 DE ABRIL

Realização



Patrocínio

